PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

1. PREÂMBULO:
1.1. O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item 4 - **OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

3. JUSTIFICATIVAS:
3.1. **JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Tendo em vista a realidade socioeconômica do Município de AGROLÂNDIA, com potencial produtivo no setor agropecuário e com expressiva produção que demonstra a vocação agrícola dos produtores deste município e, considerando o trabalho de parceria desenvolvido pelo Município de AGROLÂNDIA, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural proporcionam aos empreendedores rurais, com apoio da EPAGRI para realização de cursos profissionalizantes na educação ambiental e demais programas descritos no PAT, faz-se necessária a contratação da **EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A** para proporcionar o desenvolvimento do setor agrícola de Agrolândia/SC.
A pluralidade de atividades e os programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural permitem a realização desta contratação, gerando oportunidades no campo, movimento econômico e bem estar à população do Município.
Importante é analisar os requisitos para a dispensa de licitação da contratação destes serviços previstos no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93, conforme se lê:
Art. 24. É dispensável a licitação: [...]
VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de1994).
De acordo com os ensinamentos do nobre doutrinador brasileiro Marçal Justen Filho que sustenta que a regra imposta no inciso VIII do art. 24, da Lei 8.666/93 refere-se apenas às contratações entre a Administração direta e entidades a ela vinculadas prestadoras de serviços público propriamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a195c3f3792.

ditas, ou, ainda, as que dão suporte à Administração. A contrário sensu é o também exposto na Orientação Normativa/AGU nº. 13/2009: "Empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de1993".
Em análise ao Estatuto Social da empresa, extrai-se em seu art. 1º, que a "Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, instituída em conformidade com a Lei Estadual nº 5089 [...] é uma empresa pública, eminentemente prestadora de serviço público, não exploradora de atividade econômica, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural".
Quanto ao requisito de ter sido criada com este fim específico, se pode extrair também do Estatuto Social da mesma no art. 4º, que tem por objetivos:
[...] II – apoiar técnica e administrativamente os órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;
III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal, mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica.
[...] Além dos objetivos citados acima, no Art. 5º do Estatuto em tela, é especificado que para a consecução de suas finalidades deverá, a EPAGRI, interagir com entidades pública federais, estaduais ou municipais.
Diante de todo o exposto, conclui-se que a **EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A** poderá ser contratada através de dispensa de licitação, uma vez que satisfez todos os requisitos necessários para a concretização do convênio.

3.2. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O fornecedor foi escolhido por se tratar de empresa pública prestadora de serviço público propriamente dito, que integra a Administração Pública indireta do Estado de Santa Catarina, que foi constituída principalmente para o desenvolvimento de pesquisa agropecuária e extensão rural em nosso Estado, além de dispor de uma equipe técnica com reconhecido conhecimento do assunto.

3.3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço contratado corresponde ao valor usualmente praticado no mercado, além de compatível com o praticado com outros municípios do Estado de Santa Catarina que contrataram serviços semelhantes e, ainda, compatível com o valor contratado no exercício de 2022 pelo Município de Agrolândia.

4. OBJETO:
4.1. Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, com disponibilização de pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), disponibilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais, disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços no PMDR, fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município, bem como aos demais que participam da execução do PMDR, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PMDR no Município,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a195c3f3792.

programar os trabalhos de interesse do Município e os que lhe couberem no PMDR, participar de reuniões quando solicitadas pelo Município, além de desenvolver as ações descritas no Plano anual de trabalho(PAT).

5. DA HABILITAÇÃO:
5.1. Será necessária apresentação dos seguintes documentos:

a) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA** (CNPJ).

b) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2005;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;

e) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (CNDT), obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, http://www.tst.jus.br/certidao.

g) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
a.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do) e SISTEMA EPROC (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/).
As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. **(Ambas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – não será aceita certidão civil).**
a.2) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

h) **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:
6.1. O prazo de execução do presente procedimento é a partir **DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

7. CONTRATADA:
7.1. **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a195c3f3792.

art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por **LELIANI VALÉRIA DE SOUZA,** inscrita no CPF nº 745.755.389-49 e portadora do RG nº 1895078, órgão expedidor - **SSP/SC**) Gerente Regional da Epagri de Rio do Sul – CNPJ – nº 83.052.191/0027-00, com endereço na Rua Jaraguá, nº 145, Bairro –Canoas, CEP 89.164-126, Cidade Rio do Sul – SC.

8. PREÇO E FORMA DEPAGAMENTO:
8.1. O valor pago pela prestação do serviço ora contratado o valor global de **R$ 50.591,21 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, divididos em 12 parcelas, repassados no período de vigência desse contrato.

8.2. O valor mensal acima mencionado será pago em prestações mensais e sucessivas, em ordem cronológica, em até 30 (Trinta) dias úteis após emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços, observados os relatórios de prestação dos serviços.

8.3. O pagamento será efetuado à Empresa EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A., mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de boleto bancário e nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional;

8.4. O Município de Agrolândia/SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e do respectivo boleto nos prazos estabelecidos.

8.5. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
9.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

10. FORO:
10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.

11. LEGISLAÇÃOAPLICADA:
11.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a195c3f3792.

d) Constituição da República Federativa do Brasil de1988;
e) Lei Orgânica do Municipal e
f) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

12. PUBLICAÇÃO:
12.1 - Veículo de comunicação: Site Oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios.

12.2 - Data da publicação: **21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:
13.1. Fica Homologado e Adjudicado o presente processo licitatório em favor da **EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A**, onde por consequência determino a elaboração do Contrato de Prestação de Serviços aos moldes deste instrumento.

Agrolândia (SC), 19 de Dezembro de 2022.

_____.
JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a195c3f3792.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2022
DISPENSA DE LICITACAO Nº 09/2022

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE N° /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA/SC E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

O MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº **83.102.582/0001-44** com sede na Rua DOS PIONEIROS, nº 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade Agrolândia, Estado de Santa Catarina neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR. JOSÉ CONSTANTE,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 6**.***.***-04, portador do RG 2.***.**7 (SSP/SC), residente e domiciliado na Rua Aristiliano Velho de Oliveira, nº 174, Centro, Agrolândia/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por **LELIANI VALÉRIA DE SOUZA,** inscrita no CPF nº 7**.***.***-49 e portadora do RG nº 1*****8, órgão expedidor - **SSP/SC**) Gerente Regional da Epagri de Rio do Sul – CNPJ – nº 83.052.191/0027-00, com endereço na Rua Jaraguá, nº 145, Bairro –Canoas, CEP 89.164-126, Cidade Rio do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO
O presente contrato está fundamentado nos art. 1º, 25, "caput"; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado à Dispensa de Licitação nº 09/2022 com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de RIO DO SUL/SC, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
8	Sec. de Desenvolvimento Rural
1	Sec. de Desenvolvimento Rural
2039	Manut.da Sec. de Desenvolvimento Rural
3335041020000000000	Despesas manutenção outras entidades direito privado
1000000	Recursos Ordinários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a195c3f3792.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL** pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
6. Disponibilizar o espaço físico adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de água, luz e serviços de limpeza), podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a195c3f3792.

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de empreitada por preço global, terá início em **1º DE JANEIRO** até **31 DE DEZEMBRO DE 2023,** facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R$ 50.591,21 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, divididos em 12 parcelas, repassados no período de vigência desse contrato.

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados será descontado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor acima mencionado será repassado pelo Município CONTRATANTE para a CONTRATADA, em 12 (DOZE) pagamentos mensais de **R$ 4.215,94 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, após emissão das respectivas notas fiscais. A quitação do pagamento será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro - Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, caput e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - O valor mensal acima mencionado será pago em prestações mensais e sucessivas, em ordem cronológica, em até 30 (Trinta) dias úteis após emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços, observados os relatórios de prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O Município de Agrolândia/SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e do respectivo boleto nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS
As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a195c3f3792.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE
A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL
Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) , portador do RG n° , inscrito no CPF sob o n° , nomeado pelo decreto nº , a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação do extrato deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato**,** as partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a195c3f3792.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Agrolândia/SC, 19 de Dezembro de 2022.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

LELIANI VALÉRIA DE SOUZA
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a195c3f3792.

Assinado eletrônicamente por:
JOSE CONSTANTE
Prefeito Municipal